

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 162 – DOE – 20/08/21 - seção 1 – p.94

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA FASE 7 CORUJÃO DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO SES-EXP-2021/54676-A

ABERTURA: 20/08/2021

ENCERRAMENTO: 31/08/2021

LOCAL: DRS-I GRANDE SÃO PAULO

DRS-II ARAÇATUBA;

DRS-III ARARAQUARA;

DRS-IV BAIXADA SANTISTA;

DRS-V BARRETOS;

DRS-VI BAURU;

DRS-VII CAMPINAS;

DRS-VIII FRANCA;

DRS IX MARÍLIA

DRS X PIRACICABA

DRS-XI PRESIDENTE PRUDENTE;

DRS XII REGISTRO

DRS XIII RIBEIRÃO PRETO

DRS XIV SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DRS-XV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;

DRS XVI SOROCABA

DRS-XVII TAUBATÉ;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS À ASSISTÊNCIA A SAÚDE, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, médico, portador do RG nº 17.321.176 e inscrito no CPF nº 111.746.368-07, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA para constituição de cadastro de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995 para realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, por meio do Corujão da Saúde, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observadas

as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

Os interessados em celebrar ajuste com a SECRETARIA deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

A presente seleção de Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade a constituição de cadastro de credenciamento para futura celebração de ajuste para a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagastroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) e de acordo com os critérios fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território dos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicados:

DRS-I GRANDE SÃO PAULO

Municípios integrantes:

ARUJÁ
BARUERI
BIRITIBA-MIRIM
CAIEIRAS
CAJAMAR
CARAPICUÍBA
COTIA
DIADEMA
EMBU
EMBU-GUAÇU
FERRAZ DE VASCONCELOS
FRANCISCO MORATO
FRANCO DA ROCHA
GUARAREMA
GUARULHOS
ITAPECERICA DA SERRA
ITAPEVI
ITAQUAQUECETUBA
JANDIRA
JUQUITIBA
MAIRIPORÃ
MAUÁ
MOGI DAS CRUZES
OSASCO
PIRAPORA DO BOM JESUS
POÁ
RIBEIRÃO PIRES
RIO GRANDE DA SERRA
SALESÓPOLIS
SANTA ISABEL
SANTANA DE PARNAÍBA
SANTO ANDRÉ
SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO CAETANO DO SUL
SÃO LOURENÇO DA SERRA
SÃO PAULO
SUZANO

TABOÃO DA SERRA
VARGEM GRANDE PAULISTA

DRS-II ARAÇATUBA;
Municípios integrantes:

ALTO ALEGRE
ANDRADINA
ARAÇATUBA
AURIFLAMA
AVANHANDAVA
BARBOSA
BENTO DE ABREU
BILAC
BIRIGUI
BRAÚNA
BREJO ALEGRE
BURITAMA
CASTILHO
CLEMENTINA
COROADOS
GABRIEL MONTEIRO
GLICÉRIO
GUARAÇAI
GUARARAPES
GUZOLÂNDIA
ILHA SOLTEIRA
ITAPURA
LAVÍNIA
LOURDES
LUIZIÂNIA
MIRANDÓPOLIS
MURUTINGA DO SUL
NOVA CASTILHO
NOVA INDEPENDÊNCIA
NOVA LUZITÂNIA
PENÁPOLIS
PEREIRA BARRETO
PIACATU
RUBIÁCEA
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
SUD MENNUCCI
SUZANÁPOLIS
TURIÚBA
VALPARAÍSO

DRS-III ARARAQUARA;
Municípios integrantes:

AMÉRICO BRASILIENSE
ARARAQUARA
BOA ESPERANÇA DO SUL
BORBOREMA
CÂNDIDO RODRIGUES
DESCALVADO
DOBRADA
DOURADO
GAVIÃO PEIXOTO
IBATÉ
IBITINGA
ITÁPOLIS
MATÃO

MOTUCA
NOVA EUROPA
PORTO FERREIRA
RIBEIRÃO BONITO
RINCÃO
SANTA ERNESTINA
SANTA LÚCIA
SÃO CARLOS
TABATINGA
TAQUARITINGA
TRABIJU

DRS-IV BAIXADA SANTISTA

Municípios integrantes:

BERTIOGA
CUBATÃO
GUARUJÁ
ITANHAÉM
MONGAGUÁ
PERUÍBE
PRAIA GRANDE
SANTOS
SÃO VICENTE

DRS-V BARRETOS;

Municípios integrantes:

ALTAIR
BARRETOS
BEBEDOURO
CAJOBI
COLINA
COLÔMBIA
GUAÍRA
GUARACI
JABORANDI
MONTE AZUL PAULISTA
OLÍMPIA
SEVERÍNIA
TIAIÇU
TAIÚVA
TAQUARAL
TERRA ROXA
VIRADOURO
VISTA ALEGRE DO ALTO

DRS-VI BAURU

Municípios integrantes:

ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
AGUDOS
ANHEMBI
ARANDU
AREALVA
AREIÓPOLIS
AVALÍ
AVARÉ
BALBINOS
BARÃO DE ANTONINA
BARIRI
BARRA BONITA
BAURU
BOCAINA

BOFETE
BORACÉIA
BOREBI
BOTUCATU
BROTAS
CABRÁLIA PAULISTA
CAFELÂNDIA
CERQUEIRA CÉSAR
CONCHAS
CORONEL MACEDO
DOIS CÓRREGOS
DUARTINA
FARTURA
GETULINA
GUAÍÇARA
IACANGA
IARAS
IGARAÇU DO TIETÊ
ITAÍ
ITAJU
ITAPORANGA
ITAPUÍ
ITATINGA
JAÚ
LARANJAL PAULISTA
LENÇÓIS PAULISTA
LINS
LUCIANÓPOLIS
MACATUBA
MANDURI
MINEIROS DO TIETÊ
PARANAPANEMA
PARDINHO
PAULISTÂNIA
PEDERNEIRAS
PEREIRAS
PIRAJU
PIRAJUÍ
PIRATININGA
PONGAÍ
PORANGABA
PRATÂNIA
PRESIDENTE ALVES
PROMISSÃO
REGINÓPOLIS
SABINO
SÃO MANUEL
SARUTAÍÁ
TAGUAÍ
TAQUARITUBA
TEJUPÁ
TORRE DE PEDRA
TORRINHA
URU

DRS-VII CAMPINAS;

Municípios integran

ÁGUAS DE LINDÓIA
AMERICANA
AMPARO
ARTUR NOGUEIRA

ATIBAIA
BOM JESUS DOS PERDÕES
BRAGANÇA PAULISTA
CABREÚVA
CAMPINAS
CAMPO LIMPO PAULISTA
COSMÓPOLIS
HOLAMBRA
HORTOLÂNDIA
INDAIATUBA
ITATIBA
ITUPEVA
JAGUARIÚNA
JARINU
JOANÓPOLIS
JUNDIAÍ
LINDÓIA
LOUVEIRA
MONTE ALEGRE DO SUL
MONTE MOR
MORUNGABA
NAZARÉ PAULISTA
NOVA ODESSA
PAULÍNIA
PEDRA BELA
PEDREIRA
PINHALZINHO
PIRACAIA
SANTA BÁRBARA D'OESTE
SANTO ANTÔNIO DA POSSE
SERRA NEGRA
SOCORRO
SUMARÉ
TUIUTI
VALINHOS
VARGEM
VÁRZEA PAULISTA
VINHEDO

**DRS-VIII FRANCA;
Municípios integrantes:**

ARAMINA
BURITIZAL
CRISTAIS PAULISTA
FRANCA
GUARÁ
IGARAPAVA
IPUÃ
ITIRAPUÃ
ITUVERAVA
JERIQUARA
MIGUELÓPOLIS
MORRO AGUDO
NUPORANGA
ORLÂNDIA
PATROCÍNIO PAULISTA
PEDREGULHO
RESTINGA
RIBEIRÃO CORRENTE
RIFAINA
SALES OLIVEIRA

SÃO JOAQUIM DA BARRA
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DRS IX MARÍLIA

Municípios integrantes:

ADAMANTINA
ÁLVARO DE CARVALHO
ALVINLÂNDIA
ARCO ÍRIS
ASSIS
BASTOS
BERNARDINO DE CAMPOS
BORÁ
CAMPOS NOVOS PAULISTA
CÂNDIDO MOTA
CANITAR
CHAVANTES
CRUZÁLIA
ECHAPORÃ
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
FERNÃO
FLÓRIDA PAULISTA
FLORÍNIA
GÁLIA
GARÇA
GUAIMBÊ
GUARANTÃ
HERCULÂNDIA
IACRI
IBIRAREMA
INÚBIA PAULISTA
IPAUSSU
JÚLIO MESQUITA
LUCÉLIA
LUPÉRCIO
LUTÉCIA
MARACAÍ
MARIÁPOLIS
MARÍLIA
OCAUÇU
ÓLEO
ORIENTE
OSCAR BRESSANE
OSVALDO CRUZ
OURINHOS
PACAEMBU
PALMITAL
PARAGUAÇU PAULISTA
PARAPUÃ
PEDRINHAS PAULISTA
PLATINA
POMPÉIA
PRACINHA
QUEIROZ
QUINTANA
RIBEIRÃO DO SUL
RINÓPOLIS
SAGRES
SALMOURÃO
SALTO GRANDE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

SÃO PEDRO DO TURVO
TARUMÃ
TIMBURI
TUPÃ
UBIRAJARA
VERA CRUZ

DRS X PIRACICABA

Municípios integrantes:

ÁGUAS DE SÃO PEDRO
ANALÂNDIA
ARARAS
CAPIVARI
CHARQUEADA
CONCHAL
CORDEIRÓPOLIS
CORUMBATAÍ
ELIAS FAUSTO
ENGENHEIRO COELHO
IPEÚNA
IRACEMÁPOLIS
ITIRAPINA
LEME
LIMEIRA
MOMBUCA
PIRACICABA
PIRASSUNUNGA
RAFARD
RIO CLARO
RIO DAS PEDRAS
SALTINHO
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
SANTA GERTRUDES
SANTA MARIA DA SERRA
SÃO PEDRO

DRS XI PRESIDENTE PRUDENTE

Municípios integrantes:

ALFREDO MARCONDES
ÁLVARES MACHADO
ANHUMAS
CAIABU
CAIUÁ
DRACENA
EMILIANÓPOLIS
ESTRELA DO NORTE
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
FLORA RICA
IEPÊ
INDIANA
IRAPURU
JOÃO RAMALHO
JUNQUEIRÓPOLIS
MARABÁ PAULISTA
MARTINÓPOLIS
MIRANTE DO PARANAPANEMA
MONTE CASTELO
NANTES
NARANDIBA
NOVA GUATAPORANGA
OURO VERDE

PANORAMA
PAULICÉIA
PIQUEROBI
PIRAPOZINHO
PRESIDENTE BERNARDES
PRESIDENTE EPITÁCIO
PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE VENCESLAU
QUATÁ
RANCHARIA
REGENTE FEIJÓ
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
ROSANA
SANDOVALINA
SANTA MERCEDES
SANTO ANASTÁCIO
SANTO EXPEDITO
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
TACIBA
TARABAI
TEODORO SAMPAIO
TUPI PAULISTA

DRS XII REGISTRO

Municípios integrantes:

BARRA DO TURVO
CAJATI
CANANÉIA
ELDORADO
IGUAPE
ILHA COMPRIDA
IPORANGA
ITARIRI
JACUPIRANGA
JUQUIÁ
MIRACATU
PARIQUERA-AÇU
PEDRO DE TOLEDO
REGISTRO
SETE BARRAS

DRS XIII RIBEIRÃO PRETO

Municípios integrantes:

ALTINÓPOLIS
BARRINHA
BATATAIS
BRODOWSKI
CAJURU
CÁSSIA DOS COQUEIROS
CRAVINHOS
DUMONT
GUARIBA
GUATAPARÁ
JABOTICABAL
JARDINÓPOLIS
LUÍS ANTÔNIO
MONTE ALTO
PITANGUEIRAS
PONTAL
PRADÓPOLIS
RIBEIRÃO PRETO

SANTA CRUZ DA ESPERANÇA
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
SANTA ROSA DE VITERBO
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
SÃO SIMÃO
SERRA AZUL
SERRANA
SERTÃOZINHO

DRS XIV SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Municípios integrantes:

AGUAÍ
ÁGUAS DA PRATA
CACONDE
CASA BRANCA
DIVINOLÂNDIA
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTIVA GERBI
ITAPIRA
ITOBI
MOCOCA
MOGI GUAÇU
MOGI MIRIM
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
TAMBAÚ
TAPIRATIBA
VARGEM GRANDE DO SUL

DRS XV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Municípios integrantes:

ADOLFO
ÁLVARES FLORENCE
AMÉRICO DE CAMPOS
APARECIDA D'OESTE
ARIRANHA
ASPÁSIA
BADY BASSIT
BÁLSAMO
CARDOSO
CATANDUVA
CATIGUÁ
CEDRAL
COSMORAMA
DIRCE REIS
DOLCINÓPOLIS
ELISIÁRIO
EMBAÚBA
ESTRELA D'OESTE
FERNANDÓPOLIS
FERNANDO PRESTES
FLOREAL
GASTÃO VIDIGAL
GENERAL SALGADO
GUAPIAÇU
GUARANI D'OESTE
IBIRÁ
ICÉM

INDIAPORÃ
IPIGUÁ
IRAPUÃ
ITAJOBI
JACI
JALES
JOSÉ BONIFÁCIO
MACAUBAL
MACEDÔNIA
MAGDA
MARAPOAMA
MARINÓPOLIS
MENDONÇA
MERIDIANO
MESÓPOLIS
MIRA ESTRELA
MIRASSOL
MIRASSOLÂNDIA
MONÇÕES
MONTE APRAZÍVEL
NEVES PAULISTA
NHANDEARA
NIPOÃ
NOVA ALIANÇA
NOVA CANAÃ PAULISTA
NOVA GRANADA
NOVAIS
NOVO HORIZONTE
ONDA VERDE
ORINDIÚVA
OUROESTE
PALESTINA
PALMARES PAULISTA
PALMEIRA D'OESTE
PARAÍSO
PARANAPUÃ
PARISI
PAULO DE FARIA
PEDRANÓPOLIS
PINDORAMA
PIRANGI
PLANALTO
POLONI
PONTALINDA
PONTES GESTAL
POPULINA
POTIRENDABA
RIOLÂNDIA
RUBINÉIA
SALES
SANTA ADÉLIA
SANTA ALBERTINA
SANTA CLARA D'OESTE
SANTA FÉ DO SUL
SANTA RITA D'OESTE
SANTA SALETE
SANTANA DA PONTE PENSA
SÃO FRANCISCO
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
SÃO JOÃO DE IRACEMA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
TABAPUÃ
TANABI
TRÊS FRONTEIRAS
TURMALINA
UBARANA
UCHOA
UNIÃO PAULISTA
URÂNIA
URUPÊS
VALENTIM GENTIL
VITÓRIA BRASIL
VOTUPORANGA
ZACARIAS

DRS XVI SOROCABA

Municípios integrantes:

ALAMBARI
ALUMÍNIO
ANGATUBA
APIAÍ
ARAÇARIGUAMA
ARAÇOIABA DA SERRA
BARRA DO CHAPÉU
BOITUVA
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
BURI
CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CAPÃO BONITO
CAPELA DO ALTO
CERQUILHO
CESÁRIO LANGE
GUAPIARA
GUAREÍ
IBIÚNA
IPERÓ
ITABERÁ
ITAÓCA
ITAPETININGA
ITAPEVA
ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ITARARÉ
ITU
JUMIRIM
MAIRINQUE
NOVA CAMPINA
PIEDADE
PILAR DO SUL
PORTO FELIZ
QUADRA
RIBEIRA
RIBEIRÃO BRANCO
RIBEIRÃO GRANDE
RIVERSUL
SALTO
SALTO DE PIRAPORA
SÃO MIGUEL ARCANJO
SÃO ROQUE
SARAPUÍ
SOROCABA
TAPIRAÍ

TAQUARIVAÍ
TATUÍ
TIETÊ
VOTORANTIM

DRS XVII TAUBATÉ

Municípios integrantes:

APARECIDA
ARAPEÍ
AREIAS
BANANAL
CAÇAPAVA
CACHOEIRA PAULISTA
CAMPOS DO JORDÃO
CANAS
CARAGUATATUBA
CRUZEIRO
CUNHA
GUARATINGUETÁ
IGARATÁ
ILHA BELA
JACAREÍ
JAMBEIRO
LAGOINHA
LAVRINHAS
LORENA
MONTEIRO LOBATO
NATIVIDADE DA SERRA
PARAIBUNA
PINDAMONHANGABA
PIQUETE
POTIM
QUELUZ
REDENÇÃO DA SERRA
ROSEIRA
SANTA BRANCA
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
SÃO JOSÉ DO BARREIRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
SÃO SEBASTIÃO
SILVEIRAS
TAUBATÉ
TREMembé
UBATUBA

1.2 - Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos exames especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O valor da remuneração pelos serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br), conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

2.2. Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS para execução do Corujão da Saúde onerará a seguinte classificação orçamentária:

UO: 09001 Administração Superior Secretaria e Sede
UGE: 090196- Coordenação de Gestão Orçamentaria e Financeira
Fonte de financiamento: Tesouro estadual
Programa de trabalho: 10.302.09306381000-Mutirões de Saúde

2.3. Somente poderão ser realizados pagamentos de exames cuja realização decorra de encaminhamento realizado pela SECRETARIA.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto serviços de assistência à saúde, descritos no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no § 6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como "Chamamento Público" e com os dados do estabelecimento, devendo ser entregue pelo interessado, de acordo com a região de saúde em que se localiza o estabelecimento, nos seguintes locais:

DRS-I GRANDE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Crispiniano, 20 - 1º andar - Centro - CEP: 01037-000
- fone: (11) 3017-2303 / 2009 / **E-mail:** drs1@saude.sp.gov.br

DRS-II ARAÇATUBA;

Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Vila Mendonça - CEP: 016015-030
- fone (18) 3623-7010 / 3623-4116 / **e-mail:** drs2@saude.sp.gov.br

DRS-III ARARAQUARA;

Av. Espanha, 188 - 4º andar - Centro - CEP: 14801-130
- fone (16) 3322-4655 / 7444 / **e-mail:** drs3@saude.sp.gov.br

DRS-IV BAIXADA SANTISTA;

Av. Eptácio Pessoa, 415 - 1º andar - Aparecida - Santos - CEP: 11030-601
- fone: (13) 3227-5969 / 3278-7737 / **e-mail:** drs4@saude.sp.gov.br

DRS-V BARRETOS;

Av. 21, 1238 - CEP: 14780-310
- fone: (17) 3321-7324 / 3321-7307 / **e-mail:** drs5@saude.sp.gov.br

DRS-VI BAURU;

Rua Quintino Bocaiúva, 545 - CEP: 17015-100
- fone: (14) 3235-0150 / 3235-0151 / 3235-0154 / **e-mail:** drs6@saude.sp.gov.br

DRS-VII CAMPINAS;

Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro - CEP: 13023-909
- fone: (19) 3739-7000 / 7033 / (19) 32318464 / **e-mail:** drs7@saude.sp.gov.br

DRS-VIII FRANCA;

Av. Wilson Sábio de Melo, 1833 - CEP: 14404-602
 - fone: (16) 3713-4399 / 3713-4302 / 3724-4575 / **e-mail:** drs8@saude.sp.gov.br

DRS IX MARÍLIA

Rua Quinze de Novembro, 1151 - Centro - CEP: 17504-100
 - fone: (14) 3402-8800 / 3402-8804 / 3402-8805 / 3402-8806 /
e-mail: drs9@saude.sp.gov.br

DRS X PIRACICABA

Rua do Trabalho, 602 - Vila Independência - CEP: 13418-220
 - fone: (19) 3437-7402 / 3437-7403 / **e-mail:** drs10@saude.sp.gov.br

DRS-XI PRESIDENTE PRUDENTE;

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357 - CEP: 19013-050
 - fone: (18) 3226-6784 / 3226-6722 / **e-mail:** drs11@saude.sp.gov.br

DRS XII REGISTRO

Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 - CEP: 11900-000
 - fone: (13) 3821-2533 / 3828-2937 / 3828-2932 / **e-mail:** drs12@saude.sp.gov.br

DRS XIII RIBEIRÃO PRETO

Av. Independência, 4770 - CEP: 14026-160
 - fone: (16) 3607-4258 / 3607-4268 / **e-mail:** drs13@saude.sp.gov.br

DRS XIV SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Praça Doutor Boa Vista, 221 - CEP: 13870-220 - Centro
 - fone: (19) 3634-2806 / 3634-2805 / 3631-2574 / **e-mail:** drs14@saude.sp.gov.br

DRS-XV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;

Av. Dr. Jânio Quadros nº 150 - Bairro Industrial Dr. Ulysses Guimarães
 CEP: 15092 - 602 - Fone: (17) 3211-4801 / 3211-4800 / **e-mail:** drs15@saude.sp.gov.br

DRS XVI SOROCABA

Av. Comendador Pereira Inácio, 105 - CEP: 18031-000
 - fone: (15) 3231-1799 / 3234-1434 / **e-mail:** drs16@saude.sp.gov.br

DRS-XVII TAUBATÉ;

Rua Alcaide Mor Camargo, nº 100 - Alto São João - Taubaté/SP - CEP 12010-240
 - fone: (12) 3625-2330 / **e-mail:** drs17@saude.sp.gov.br

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.4.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

3.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresário;

3.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, conforme o caso;

3.4.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5. REGULARIDADE FISCAL

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

- 3.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;
- 3.5.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 3.5.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.5.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.5.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- 3.5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- 3.6.2. Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- 3.6.3. Indicação do responsável técnico;

4 OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 4.1. Declaração, subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98;
- 4.2. Declaração, subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, bem como assegurando a inexistência de qualquer outro impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

5. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A entrega do envelope único, na forma do item 3 deste edital, configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Convocação Pública, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual celebração do ajuste, estando os interessados obrigados a comunicar a SECRETARIA eventual a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 5.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas constituídas para esse fim dentre agentes públicos dos Departamentos Regionais de Saúde - DRS indicados neste Edital, que divulgarão no Diário Oficial do Estado - DOE e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.
- 5.3. Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SECRETARIA que publicará a relação final destes.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

- 6.1. O Cadastro de Credenciados para o Corujão da Saúde será temporário, e perdurará pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- 6.2. Os interessados em participar da primeira etapa de credenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desse edital no DOE, para entregar, nos endereços e locais estabelecidos pelos Departamentos Regionais de Saúde - DRS, indicados neste Edital, a documentação acima descrita.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato

com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios:

- I) Demanda por especialidade existente;
- II) localização;
- III) especificidade.

7.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

7.3. A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento do Cadastro de Credenciados da SES.

7.4. A vigência do ajuste celebrado com as entidades médicas credenciadas está prevista para 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDECIAMENTO

8.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6.544/89.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.3. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste por culpa da contratada, acarretará o seu descredenciamento.

9. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. – A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

9.2. – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.
- ✓ ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO COM ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS.
- ✓ ANEXO IV – FORMULÁRIO DE EXAMES

9.3. - A SECRETARIA não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados selecionados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste CHAMAMENTO.

9.4. – Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada aos Departamentos Regionais de Saúde indicados neste Edital.

9.5. – Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SECRETARIA.

O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, bem como disponível para impressão na sede dos Departamentos Regionais de Saúde constantes deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021)
TERMO DE REFERÊNCIA

CORUJÃO DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS VOLTADOS PARA O PROTOCOLO DE ALTA SUSPEIÇÃO EM ONCOLOGIA: TOMOGRAFIA DE TÓRAX, TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, ESOFAGASTRODUODENOSCOPIA COM BIÓPSIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA, COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA, ULTRASSOM DE TIREOIDE, BIÓPSIA DE TIREOIDE, ULTRASSOM DE PRÓSTATA, BIÓPSIA DE PRÓSTATA E BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde visando a constituição de cadastro de credenciamento, para futura celebração de ajuste para a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen, ressonância magnética de crânio, esofagastroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

2. OBJETIVO

Diminuir a demanda reprimida no que diz respeito aos exames destacados, contemplando:

2.1 Disponibilidade de agendamento e realização de exame, conforme perfil de cada estabelecimento, na seguinte conformidade:

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO, COM OU SEM BIÓPSIA	<p>a. Consulta ou atendimento médico, por especialidade;</p> <p>b. Diagnóstico em laboratório clínico;</p> <p>c. Diagnóstico por anatomia patológica;</p> <p>d. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);</p> <p>e. Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas, entre outros);</p> <p>f. Biópsias;</p> <p>g. Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - (Tabela SUS).</p>
COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM OU SEM BIÓPSIA	<p>a. Consulta ou atendimento médico, por especialidade;</p> <p>b. Diagnóstico em laboratório clínico;</p> <p>c. Diagnóstico por anatomia patológica;</p>
	<p>d. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);</p> <p>e. Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas, entre outros);</p> <p>f. Biópsias;</p> <p>g. Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - (Tabela SUS).</p>

RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM OU SEM BIÓPSIA	<p>a. Consulta ou atendimento médico, por especialidade;</p> <p>b. Diagnóstico em laboratório clínico;</p> <p>c. Diagnóstico por anatomia patológica;</p> <p>d. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);</p> <p>e. Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas, entre outros);</p> <p>f. Biópsias;</p> <p>g. Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – (Tabela SUS).</p>
ULTRASSONOGRAFIAGERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Ultrassom de próstata transretal; • Ultrassom de próstata abdominal • Ultrassom de tireoide;
TOMOGRAFIA	<ul style="list-style-type: none"> • Tomografia de tórax; • Tomografia de abdômen superior
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<ul style="list-style-type: none"> • Ressonância Magnética de crânio • Ressonância Magnética de crânio com sedação
BIÓPSIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Biópsia de pele e partes moles • Biópsia de próstata • Biópsia de tireoide - PAAF

3. DAS QUANTIDADES E DOS EXAMES E VALORES TABELA SUS

Exame	Valor tabela SUS
Esofagoduodenoscopia com biópsia	R\$ 48,16
Colonoscopia com biópsia	R\$ 112,66
Retossigmoidoscopia com biópsia	R\$ 23,13
Tomografia de abdômen superior	R\$ 138,63
Ultrassonografia de tireoide	R\$ 24,20
Biópsia de tireoide- PAAF	R\$ 23,73
Ultrassonografia de próstata - transretal	R\$ 24,20
Ultrassonografia de próstata - abdominal	R\$ 24,20
Biópsia de próstata	R\$ 92,38
Ressonância Magnética de Crânio	R\$ 286,75
Tomografia de tórax/hemitorax	R\$ 136,41
Biópsia de pele e partes moles	R\$ 25,83

DRS	EXAMES	NECESSIDADE/CD R- CROSS	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
DRS I	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS I	Biópsia de próstata	-	92,38	
DRS I	Biópsia de tireoide	-	23,73	
DRS I	Colonoscopia	7.706	112,66	R\$ 868.157,96
DRS I	Endoscopia	3.898	48,16	R\$ 187.727,68

DRS I	Retossigmoidoscopia	-	23,13	
DRS I	RM crânio	-	286,75	
DRS I	RM crânio com sedação	89	286,75	R\$ 25.520,75
DRS I	TC abdome superior	-	138,63	
DRS I	TC tórax	-	136,41	
DRS I	US próstata (via abdominal)	-	24,20	
DRS I	US próstata (via transretal)	196	24,20	R\$ 4.743,20
DRS I	US tireoide	-	24,20	
DRS II	Biópsia de pele e partes moles	463	25,83	R\$ 11.959,29
DRS II	Biópsia de próstata	185	92,38	R\$ 17.090,30
DRS II	Biópsia de tireoide	24	23,73	R\$ 569,52
DRS II	Colonoscopia	3.298	112,66	R\$ 371.552,68
DRS II	Endoscopia	5.770	48,16	R\$ 277.883,20
DRS II	Retossigmoidoscopia	50	23,13	R\$ 1.156,50
DRS II	RM crânio	572	286,75	R\$ 164.021,00
DRS II	RM crânio com sedação	32	286,75	R\$ 9.176,00
DRS II	TC abdome superior	232	138,63	R\$ 32.162,16
DRS II	TC tórax	366	136,41	R\$ 49.926,06
DRS II	US próstata (via abdominal)	1.257	24,20	R\$ 30.419,40
DRS II	US próstata (via transretal)	145	24,20	R\$ 3.509,00
DRS II	US tireoide	612	24,20	R\$ 14.810,40
DRS III	Biópsia de pele e partes moles	147	25,83	R\$ 3.797,01
DRS III	Biópsia de próstata	57	92,38	R\$ 5.265,66
DRS III	Biópsia de tireoide	6	23,73	R\$ 142,38
DRS III	Colonoscopia	808	112,66	R\$ 91.029,28
DRS III	Endoscopia	1.822	48,16	R\$ 87.747,52
DRS III	Retossigmoidoscopia	20	23,13	R\$ 462,60
DRS III	RM crânio	849	286,75	R\$ 243.450,75
DRS III	RM crânio com sedação	15	286,75	R\$ 4.301,25
DRS III	TC abdome superior	491	138,63	R\$ 68.067,33
DRS III	TC tórax	380	136,41	R\$ 51.835,80
DRS III	US próstata (via abdominal)	26	24,20	R\$ 629,20
DRS III	US próstata (via transretal)	32	24,20	R\$ 774,40
DRS III	US tireoide	-	24,20	
DRS IV	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS IV	Biópsia de próstata	-	92,38	
DRS IV	Biópsia de tireoide	-	23,73	
DRS IV	Colonoscopia	692	112,66	R\$ 77.960,72
DRS IV	Endoscopia	2.202	48,16	R\$ 106.048,32
DRS IV	Retossigmoidoscopia	-	23,13	

DRS IV	RM crânio	-	286,75	
DRS IV	RM crânio com sedação	17	286,75	R\$ 4.874,75
DRS IV	TC abdome superior	2	138,63	R\$ 277,26
DRS IV	TC tórax	-	136,41	
DRS IV	US próstata (via abdominal)	-	24,20	
DRS IV	US próstata (via transretal)	-	24,20	
DRS IV	US tireoide	-	24,20	
DRS V	Biópsia de pele e partes moles	1	25,83	R\$ 25,83
DRS V	Biópsia de próstata	44	92,38	R\$ 4.064,72
DRS V	Biópsia de tireoide	44	23,73	R\$ 1.044,12
DRS V	Colonoscopia	1.025	112,66	R\$ 115.476,50
DRS V	Endoscopia	170	48,16	R\$ 8.187,20
DRS V	Retossigmoidoscopia	9	23,13	R\$ 208,17
DRS V	RM crânio	433	286,75	R\$ 124.162,75
DRS V	RM crânio com sedação	14	286,75	R\$ 4.014,50
DRS V	TC abdome superior	70	138,63	R\$ 9.704,10
DRS V	TC tórax	-	136,41	
DRS V	US próstata (via abdominal)	115	24,20	R\$ 2.783,00
DRS V	US próstata (via transretal)	22	24,20	R\$ 532,40
DRS V	US tireoide	84	24,20	R\$ 2.032,80
DRS VI	Biópsia de pele e partes moles	195	25,83	R\$ 5.036,85
DRS VI	Biópsia de próstata	101	92,38	R\$ 9.330,38
DRS VI	Biópsia de tireoide	76	23,73	R\$ 1.803,48
DRS VI	Colonoscopia	4.994	112,66	R\$ 562.624,04
DRS VI	Endoscopia	9.328	48,16	R\$ 449.236,48
DRS VI	Retossigmoidoscopia	634	23,13	R\$ 14.664,42
DRS VI	RM crânio	2.220	286,75	R\$ 636.585,00
DRS VI	RM crânio com sedação	127	286,75	R\$ 36.417,25
DRS VI	TC abdome superior	732	138,63	R\$ 101.477,16
DRS VI	TC tórax	201	136,41	R\$ 27.418,41
DRS VI	US próstata (via abdominal)	96	24,20	R\$ 2.323,20
DRS VI	US próstata (via transretal)	-	24,20	
DRS VI	US tireoide	489	24,20	R\$ 11.833,80
DRS VII	Biópsia de pele e partes moles	1.378	25,83	R\$ 35.593,74
DRS VII	Biópsia de próstata	281	92,38	R\$ 25.958,78
DRS VII	Biópsia de tireoide	304	23,73	R\$ 7.213,92
DRS VII	Colonoscopia	11.010	112,66	R\$ 1.240.386,60
DRS VII	Endoscopia	11.447	48,16	R\$ 551.287,52
DRS VII	Retossigmoidoscopia	226	23,13	R\$ 5.227,38
DRS VII	RM crânio	686	286,75	R\$ 196.710,50

DRS VII	RM crânio com sedação	68	286,75	R\$ 19.499,00
DRS VII	TC abdome superior	569	138,63	R\$ 78.880,47
DRS VII	TC tórax	-	136,41	
DRS VII	US próstata (via abdominal)	782	24,20	R\$ 18.924,40
DRS VII	US próstata (via transretal)	79	24,20	R\$ 1.911,80
DRS VII	US tireoide	2.215	24,20	R\$ 53.603,00
DRS VIII	Biópsia de pele e partes moles	82	25,83	R\$ 2.118,06
DRS VIII	Biópsia de próstata	147	92,38	R\$ 13.579,86
DRS VIII	Biópsia de tireoide	161	23,73	R\$ 3.820,53
DRS VIII	Colonoscopia	836	112,66	R\$ 94.183,76
DRS VIII	Endoscopia	1.747	48,16	R\$ 84.135,52
DRS VIII	Retossigmoidoscopia	11	23,13	R\$ 254,43
DRS VIII	RM crânio	285	286,75	R\$ 81.723,75
DRS VIII	RM crânio com sedação	5	286,75	R\$ 1.433,75
DRS VIII	TC abdome superior	210	138,63	R\$ 29.112,30
DRS VIII	TC tórax	99	136,41	R\$ 13.504,59
DRS VIII	US próstata (via abdominal)	99	24,20	R\$ 2.395,80
DRS VIII	US próstata (via transretal)	22	24,20	R\$ 532,40
DRS VIII	US tireoide	123	24,20	R\$ 2.976,60
DRS IX	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS IX	Biópsia de próstata	69	92,38	R\$ 6.374,22
DRS IX	Biópsia de tireoide	184	23,73	R\$ 4.366,32
DRS IX	Colonoscopia	2.918	112,66	R\$ 328.741,88
DRS IX	Endoscopia	8.462	48,16	R\$ 407.529,92
DRS IX	Retossigmoidoscopia	420	23,13	R\$ 9.714,60
DRS IX	RM crânio	719	286,75	R\$ 206.173,25
DRS IX	RM crânio com sedação	29	286,75	R\$ 8.315,75
DRS IX	TC abdome superior	1.219	138,63	R\$ 168.989,97
DRS IX	TC tórax	753	136,41	R\$ 102.716,73
DRS IX	US próstata (via abdominal)	90	24,20	R\$ 2.178,00
DRS IX	US próstata (via transretal)	227	24,20	R\$ 5.493,40
DRS IX	US tireoide	1.453	24,20	R\$ 35.162,60
DRS X	Biópsia de pele e partes moles	18	25,83	R\$ 464,94
DRS X	Biópsia de próstata	7	92,38	R\$ 646,66
DRS X	Biópsia de tireoide	16	23,73	R\$ 379,68
DRS X	Colonoscopia	3.618	112,66	R\$ 407.603,88
DRS X	Endoscopia	7.688	48,16	R\$ 370.254,08
DRS X	Retossigmoidoscopia	73	23,13	R\$ 1.688,49
DRS X	RM crânio	664	286,75	R\$ 190.402,00
DRS X	RM crânio com sedação	98	286,75	R\$ 28.101,50

DRS X	TC abdome superior	295	138,63	R\$ 40.895,85
DRS X	TC tórax	272	136,41	R\$ 37.103,52
DRS X	US próstata (via abdominal)	349	24,20	R\$ 8.445,80
DRS X	US próstata (via transretal)	33	24,20	R\$ 798,60
DRS X	US tireoide	971	24,20	R\$ 23.498,20
DRS XI	Biópsia de pele e partes moles	7	25,83	R\$ 180,81
DRS XI	Biópsia de próstata	54	92,38	R\$ 4.988,52
DRS XI	Biópsia de tireoide	193	23,73	R\$ 4.579,89
DRS XI	Colonoscopia	4.528	112,66	R\$ 510.124,48
DRS XI	Endoscopia	5.460	48,16	R\$ 262.953,60
DRS XI	Retossigmoidoscopia	65	23,13	R\$ 1.503,45
DRS XI	RM crânio	641	286,75	R\$ 183.806,75
DRS XI	RM crânio com sedação	22	286,75	R\$ 6.308,50
DRS XI	TC abdome superior	604	138,63	R\$ 83.732,52
DRS XI	TC tórax	151	136,41	R\$ 20.597,91
DRS XI	US próstata (via abdominal)	361	24,20	R\$ 8.736,20
DRS XI	US próstata (via transretal)	116	24,20	R\$ 2.807,20
DRS XI	US tireoide	696	24,20	R\$ 16.843,20
DRS XII	Biópsia de pele e partes moles	36	25,83	R\$ 929,88
DRS XII	Biópsia de próstata	35	92,38	R\$ 3.233,30
DRS XII	Biópsia de tireoide	51	23,73	R\$ 1.210,23
DRS XII	Colonoscopia	725	112,66	R\$ 81.678,50
DRS XII	Endoscopia	1.310	48,16	R\$ 63.089,60
DRS XII	Retossigmoidoscopia	20	23,13	R\$ 462,60
DRS XII	RM crânio	3	286,75	R\$ 860,25
DRS XII	RM crânio com sedação	1	286,75	R\$ 286,75
DRS XII	TC abdome superior	-	138,63	
DRS XII	TC tórax	-	136,41	
DRS XII	US próstata (via abdominal)	142	24,20	R\$ 3.436,40
DRS XII	US próstata (via transretal)	-	24,20	
DRS XII	US tireoide	6	24,20	R\$ 145,20
DRS XIII	Biópsia de pele e partes moles	2	25,83	R\$ 51,66
DRS XIII	Biópsia de próstata	566	92,38	R\$ 52.287,08
DRS XIII	Biópsia de tireoide	-	23,73	
DRS XIII	Colonoscopia	587	112,66	R\$ 66.131,42
DRS XIII	Endoscopia	4.373	48,16	R\$ 210.603,68
DRS XIII	Retossigmoidoscopia	0	23,13	R\$ -
DRS XIII	RM crânio	592	286,75	R\$ 169.756,00
DRS XIII	RM crânio com sedação	4	286,75	R\$ 1.147,00
DRS XIII	TC abdome superior	117	138,63	R\$ 16.219,71

DRS XIII	TC tórax	-	136,41	
DRS XIII	US próstata (via abdominal)	167	24,20	R\$ 4.041,40
DRS XIII	US próstata (via transretal)	45	24,20	R\$ 1.089,00
DRS XIII	US tireoide	401	24,20	R\$ 9.704,20
DRS XIV	Biópsia de pele e partes moles	134	25,83	R\$ 3.461,22
DRS XIV	Biópsia de próstata	26	92,38	R\$ 2.401,88
DRS XIV	Biópsia de tireoide	17	23,73	R\$ 403,41
DRS XIV	Colonoscopia	950	112,66	R\$ 107.027,00
DRS XIV	Endoscopia	1.672	48,16	R\$ 80.523,52
DRS XIV	Retossigmoidoscopia	19	23,13	R\$ 439,47
DRS XIV	RM crânio	345	286,75	R\$ 98.928,75
DRS XIV	RM crânio com sedação	10	286,75	R\$ 2.867,50
DRS XIV	TC abdome superior	477	138,63	R\$ 66.126,51
DRS XIV	TC tórax	440	136,41	R\$ 60.020,40
DRS XIV	US próstata (via abdominal)	146	24,20	R\$ 3.533,20
DRS XIV	US próstata (via transretal)	3	24,20	R\$ 72,60
DRS XIV	US tireoide	106	24,20	R\$ 2.565,20
DRS XV	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS XV	Biópsia de próstata	-	92,38	
DRS XV	Biópsia de tireoide	-	23,73	
DRS XV	Colonoscopia	3.247	112,66	R\$ 365.807,02
DRS XV	Endoscopia	4.877	48,16	R\$ 234.876,32
DRS XV	Retossigmoidoscopia	76	23,13	R\$ 1.757,88
DRS XV	RM crânio	1.808	286,75	R\$ 518.444,00
DRS XV	RM crânio com sedação	123	286,75	R\$ 35.270,25
DRS XV	TC abdome superior	198	138,63	R\$ 27.448,74
DRS XV	TC tórax	361	136,41	R\$ 49.244,01
DRS XV	US próstata (via abdominal)	-	24,20	
DRS XV	US próstata (via transretal)	-	24,20	
DRS XV	US tireoide	-	24,20	
DRS XVI	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS XVI	Biópsia de próstata	112	92,38	R\$ 10.346,56
DRS XVI	Biópsia de tireoide	53	23,73	R\$ 1.257,69
DRS XVI	Colonoscopia	5.958	112,66	R\$ 671.228,28
DRS XVI	Endoscopia	11.424	48,16	R\$ 550.179,84
DRS XVI	Retossigmoidoscopia	657	23,13	R\$ 15.196,41
DRS XVI	RM crânio	661	286,75	R\$ 189.541,75
DRS XVI	RM crânio com sedação	29	286,75	R\$ 8.315,75
DRS XVI	TC abdome superior	311	138,63	R\$ 43.113,93
DRS XVI	TC tórax	236	136,41	R\$ 32.192,76

DRS XVI	US próstata (via abdominal)	424	24,20	R\$ 10.260,80
DRS XVI	US próstata (via transretal)	164	24,20	R\$ 3.968,80
DRS XVI	US tireoide	-	24,20	
DRS XVII	Biópsia de pele e partes moles	-	25,83	
DRS XVII	Biópsia de próstata	20	92,38	R\$ 1.847,60
DRS XVII	Biópsia de tireoide	6	23,73	R\$ 142,38
DRS XVII	Colonoscopia	1.156	112,66	R\$ 130.234,96
DRS XVII	Endoscopia	5.484	48,16	R\$ 264.109,44
DRS XVII	Retossigmoidoscopia	7	23,13	R\$ 161,91
DRS XVII	RM crânio	427	286,75	R\$ 122.442,25
DRS XVII	RM crânio com sedação	12	286,75	R\$ 3.441,00
DRS XVII	TC abdome superior	629	138,63	R\$ 87.198,27
DRS XVII	TC tórax	-	136,41	
DRS XVII	US próstata (via abdominal)	49	24,20	R\$ 1.185,80
DRS XVII	US próstata (via transretal)	-	24,20	
DRS XVII	US tireoide	27	24,20	R\$ 653,40

RESUMO:

ESP	Biópsia de pele e partes moles	942	25,83	R\$ 24.331,86
ESP	Biópsia de próstata	1.501	92,38	R\$ 138.662,38
ESP	Biópsia de tireoide	1.071	23,73	R\$ 25.414,83
ESP	Colonoscopia	54.056	112,66	R\$ 6.089.948,96
ESP	Endoscopia	87.134	48,16	R\$ 4.196.373,44
ESP	Retossigmoidoscopia	1.878	23,13	R\$ 43.438,14
ESP	RM crânio	7.324	286,75	R\$ 2.100.157,00
ESP	RM crânio com sedação	695	286,75	R\$ 199.291,25
ESP	TC abdome superior	5.208	138,63	R\$ 721.985,04
ESP	TC tórax	3259	136,41	R\$ 444.560,19
ESP	US próstata (via abdominal)	3.194	24,20	R\$ 77.294,80
ESP	US próstata (via transretal)	134	24,20	R\$ 3.242,80
ESP	US tireoide	3.230	24,20	R\$ 78.166,00
total		169.725		R\$ 14.142.866,69

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Os exames objeto do presente Termo de Referência deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

5. RECURSOS MATERIAIS

5.1. Todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade

credenciada.

6. HUMANIZAÇÃO

6.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

6.2. Caberá à entidade credenciada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

6.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

7. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será avaliada por Comissões de Avaliações criadas no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de CHAMAMENTO, no instrumento de contrato ou convênio celebrado, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, descrito no Anexo IV do Edital de Chamamento, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagastroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, pagos no máximo 30 dias após o recebimento do referido formulário, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta de convênio ou contrato a ser celebrado com a entidade credenciada e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021)
MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
(INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO Nº.: _____
PROCESSO Nº.: _____

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o (a) _____, para realização de exames exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biopsia, retossigmoidoscopia com biopsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles no Corujão da Saúde

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, estado civil casado, nacionalidade brasileiro, profissão médico, portador do RG n.º e inscrito no CPF n.º., daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ n.º. _____, inscrita no CREMESP sob n.º _____, com endereço na Cidade de _____ na (Rua-Av) _____, n.º _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG. n.º _____, e inscrito no CPF n.º. _____, doravante denominado (a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais n.º. 8080/90, 8.142/90, e n.º. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º. _____ promovido pela **SECRETARIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biopsia, retossigmoidoscopia com biopsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, no Corujão da Saúde, pela **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados serão prestados pelos seguintes estabelecimentos:

1. – CNES n.º., situado à Rua
, n.º., Bairro
2. – CNES n.º., situado à Rua
, n.º., Bairro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários em horários alternativos a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica para realização dos exames descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, discriminados no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ESPÉCIES DE EXAMES**

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar os exames, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento:

- I. Esofagoduodenoscopia com biopsia
- II. Colonoscopia com biopsia
- III. Retossigmoidoscopia com biopsia
- IV. Tomografia de abdômen superior
- V. Ultrassonografia de tireoide
- VI. Biopsia de tireoide- PAAF
- VII. Ultrassonografia de próstata - transretal
- VIII. Ultrassonografia de próstata - abdominal
- IX. Biopsia de próstata
- X. Ressonância Magnética de Crânio
- XI. Tomografia de tórax/hemitorax
- XII. Biópsia de pele e partes moles

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde – DRS de sua região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de

saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUARTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, nos termos deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos exames objeto do presente Convênio;
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I – todos os exames e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 120 (cento e vinte) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1)- os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2) - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3) - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

4)- nas internações dos pacientes submetidos aos exames objeto do Corujão da Saúde, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, o número de exames disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de internação, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;
- XIII - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI - os registros dos exames realizados em um determinado mês, devem ser apresentados 1º (dia) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO ESTADUAL**

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, da **SES** os recursos provenientes do **TESOURO ESTADUAL**, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de pele e partes moles consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de próstata, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de tireoide, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes dos exames de Colonoscopia com biopsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes dos exames de Esofagoduodenoscopia com biopsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes dos exames de Retossigmoidoscopia com biopsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes dos exames de Ressonancia magnética de crânio, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas decorrentes dos exames de Ressonancia magnética de crânio com sedação, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO NONO - As despesas decorrentes dos exames de Tomografia de abdomen superior, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 10 - As despesas decorrentes dos exames de Tomografia de tórax, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO**

ESTADUAL e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 11 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de próstata via abdominal, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 12 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de próstata via transretal, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 13 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de tireóide, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 14 - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao **CONVENIADO** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO 15 - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao **CONVENIADO**, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO 16 - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO PREÇO**

O pagamento será decorrência da execução do exame solicitado pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONVENIADA no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Conveniada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos

serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, o formulário e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará os formulários e documentos recebidos do **CONVENIADO**, procederá ao pagamento dos exames executados com recursos provenientes do Tesouro, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VIII - As prestações de contas dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, as quais oneram o **TESOURO ESTADUAL**, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente convênio será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Mensalmente, durante a vigência do ajuste, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento

e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR

Fica designado como gestora do presente contrato a Comissão que se reporta o parágrafo 4º, da Cláusula 10º.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

IV - Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

V - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no convênio/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) formulários e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com

comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 120 (cento e vinte) dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conveniada

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor DRS

ANEXO III
(A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021)
MINUTA DE CONTRATO
PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o (a) _____, para realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles no Corujão da Saúde

CONTRATO Nº:
PROCESSO Nº

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, estado civil casado, nacionalidade brasileiro, profissão médico, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, o(a) _____, CNPJ nº. _____, inscrita no CREMESP sob nº _____, com endereço na Cidade de _____ à (Rua-Av) _____, nº. _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG. nº _____, e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e 8666/93, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento do **CONTRATADO**, mediante **EDITAL Nº. _____ DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** promovido pela **SECRETARIA, RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia

com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, no Corujão da Saúde, pelo **CONTRATADO** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **CONTRATADO** está inserida, e conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão prestados pelos estabelecimentos:

1. - CNES n.º., situado à Rua
....., n.º., Bairro
2. - CNES n.º., situado à Rua
....., n.º., Bairro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários em horários alternativos a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica para realização dos exames descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, discriminados no Plano Operativo que integra o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ESPÉCIES DE EXAMES**

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONTRATADA** se obriga a realizar até 03 espécies de exames:

- I. Esofagoduodenoscopia com biópsia
- II. Colonoscopia com biópsia
- III. Retossigmoidoscopia com biópsia
- IV. Tomografia de abdômen superior
- V. Ultrassonografia de tireoide
- VI. Biópsia de tireoide- PAAF
- VII. Ultrassonografia de próstata - transretal
- VIII. Ultrassonografia de próstata - abdominal
- IX. Biópsia de próstata
- X. Ressonância Magnética de Crânio
- XI. Tomografia de tórax/hemitorax
- XII. Biópsia de pele e partes moles

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONTRATADO** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **CONTRATADO** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do **CONTRATADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONTRATADO** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONTRATADO** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

CLAUSULA QUARTA **DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

I - do **CONTRATADO**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato.

II - da **SECRETARIA**:

- e) transferir os recursos previstos neste convênio à **CONTRATADA**, conforme disposto neste ajuste.
- f) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- g) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos exames objeto do presente Contrato;
- h) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA **DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **CONTRATADO**, que deverá conter:

- I - todos os exames e serviços objeto deste contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 120 (cento e vinte), sendo vedada a sua prorrogação.

CLAUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3) o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 4) nas internações dos pacientes submetidos aos exames objeto do Corujão da Saúde, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o **CONTRATADO** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante,

correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste Contrato, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATADO** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, o número de exames disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de internação, o **CONTRATADO** fica obrigado a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONTRATADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA **OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;
- XIII - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI - os registros dos exames realizados em um determinado mês, devem ser apresentados 1º (dia) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO ESTADUAL

O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da **SES** os recursos provenientes do **TESOURO ESTADUAL**, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de pele e partes moles consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de próstata, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Biópsia de tireoide, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes dos exames de Colonoscopia com biópsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes dos exames de Esofagoduodenoscopia com biópsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes dos exames de Retossigmoidoscopia com biópsia e exame anatomo patológico, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes dos exames de Ressonância magnética de crânio, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas decorrentes dos exames de Ressonância

magnética de crânio com sedação, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO NONO - As despesas decorrentes dos exames de Tomografia de abdômen superior, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 10 - As despesas decorrentes dos exames de Tomografia de tórax, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 11 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de próstata via abdominal, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 12 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de próstata via transretal, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 13 - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassom de tireóide, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo **TESOURO ESTADUAL** e repassados ao **CONTRATADO** por intermédio da SES.

PARÁGRAFO 14 - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao **CONTRATADO** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO 15 - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO 16 - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, à Secretaria, os formulários e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará os formulários e documentos recebidos da **CONTRATADA**, bem como procederá ao pagamento dos exames executados com recursos provenientes do **TESOURO ESTADUAL**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONTRATADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V- As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VII - As prestações de contas dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, as quais oneram o **TESOURO ESTADUAL**, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO PREÇO**

O pagamento será decorrência da execução do exame solicitado pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo - CADIN

ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento dos exames aqui referenciados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SECRETARIA** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovada por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR

Fica designado como gestora do presente contrato a comissão que se reporta o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima

São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

IV – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

VI - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1034/10 e alterada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3114/10, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado O **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a aplicação das penalidades ao **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao **CONTRATADO** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** ao **CONTRATADO**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas neste artigo,

ficando a **SECRETARIA** autorizada a reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA RESCISÃO**

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **SECRETARIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o **CONTRATADO**, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá ao **CONTRATADO** notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **SECRETARIA** não caberá ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e contratados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conveniada

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor DRS

ANEXO IV
(A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021)
FORMULÁRIO

Exame	Data do agendamento do exame	Data da realização	Nome completo	RG	Idade	Data do último exame	Endereço	Telefone	Assinatura
XXX									
1.									
2.									
3.									
4.									
5.									
6.									
7.									
8.									

..../...../2021

Nome / Carimbo / Assinatura do Responsável